



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **DECRETO Nº 12.096**

**De 07 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta o art. 5º da Lei nº 9.465, de 06 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a gratificação especial de desempenho, de apuração e pagamento mensal, para os agentes de combate às endemias e para os agentes comunitários de saúde no âmbito do Programa "Araraquara contra a Dengue".

**Art. 2º** Fará jus ao recebimento da gratificação especial de desempenho:

I – O agente de combate às endemias que desenvolva as atividades de rotina e bloqueio de criadouros nas Equipes de Casa a Casa, que cumprir efetivamente 25 (vinte e cinco) visitas por dia a imóveis domiciliares ou comerciais;

II – O agente comunitário de saúde que desenvolva as atividades de rotina e bloqueio de criadouros nas Equipes de Casa a Casa, que cumprir 1 (uma) visita por mês a cada um dos imóveis domiciliares ou comerciais, cadastrados ou não, dentro de sua área de abrangência;

III - O agente de combate às endemias que atue no cadastro e no acompanhamento de imóveis de risco na Equipe de Pontos Estratégicos, que proceda a 2 (dois) acompanhamentos, mensalmente, a cada um dos imóveis de risco cadastrados;



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV – O agente de combate às endemias que atue no cadastro e no acompanhamento de imóveis de risco na Equipe de Imóveis Especiais, que visite, mensalmente, 50% (cinquenta por cento) dos imóveis cadastrados;

V – O agente de combate às endemias que proceda à solução de problemas relacionados a imóveis e a terrenos que apresentem problemas de disseminação do vetor de arboviroses na Equipe de Notificação e Reclamação, que resolva, mensalmente, 30% (trinta por cento) dos casos apontados por denúncias e reclamações de munícipes;

VI – O agente de combate às endemias que atue nas ações educativas relacionadas às arboviroses na Equipe Instruindo, Educando e Comunicando (IEC), que realize 25 (vinte e cinco) atividades por mês; e

VII – O agente de combate às endemias que efetivar o controle químico de infestação do *Aedes aegypti* na Equipe de Nebulização, que efetivar a nebulização de 2 (duas) quadras por dia.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista no art. 5º da Lei nº 9.465, de 2019, estará condicionado à manutenção, na região de atuação do agente de combate às endemias e do agente comunitário de saúde, do índice larvário igual ou inferior a 1 (um) nas ações trimestrais de Avaliação de Densidade Larvária (ADL).

§ 2º A gratificação estipulada no art. 5º da Lei nº 9.465, de 2019, ficará suspensa até a próxima aferição para o agente de combate às endemias e para o agente comunitário de saúde caso não seja atingido índice larvário igual ou inferior a 1 (um) nas ações de ADL, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º As metas estipuladas neste artigo serão comprovadas por relatório circunstanciado assinado pelo fiscal responsável pelas equipes de agentes de combate às endemias ou de agentes comunitários de saúde.

Art. 3º A gratificação será apurada e paga mensalmente.

Parágrafo único. Não serão computados para a apuração da gratificação prevista no art. 2º deste decreto:



## MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – Os dias de chuva;

II – Os dias em que o veículo que transporta as equipes de agentes de combate às endemias e de agentes comunitários de saúde estiver em manutenção; e

III – Os períodos de gozo de férias, de folga e de falta abonada pelos agentes de combate às endemias e pelos agentes comunitários de saúde.

**Art. 4º** O pagamento da gratificação será realizado na folha de pagamento do mês subseqüente ao de apuração.

**Art. 5º** Este decreto entra na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).



**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal



**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária de Gestão e Finanças

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.



**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio. ("MRS/RAP").